



São Paulo, 17 de março de 2025

Ofício SGP-23 nº 00352/2025

Senhor Prefeito,

Comunico a Vossa Excelência que em sessão de 12 de março do corrente, a Câmara, em votação realizada nos termos do art. 42, § 5º da Lei Orgânica do Município de São Paulo, resolveu manter o veto total aposto pelo Executivo à lei que dispõe sobre a obrigatoriedade de as Unidades Hospitalares da Rede Pública e Privada do Município de São Paulo realizarem os exames para diagnóstico precoce da encefalopatia crônica não progressiva da infância (PC - paralisia cerebral) – PREPC nos recém-nascidos, e dá outras providências - veto comunicado a esta Edilidade pelo Ofício ATL nº 28/14, de 27 de janeiro de 2014, referente ao PL nº 334/13, de autoria dos Vereadores Ricardo Nunes, Calvo, Floriano Pesaro e George Hato.

Na oportunidade, renovo protestos de elevada consideração e respeito.

RICARDO TEIXEIRA  
Presidente

A Sua Excelência o Senhor  
Ricardo Nunes  
Prefeito do Município de São Paulo.

RAT/okm